

Folha nº 04
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica
Matrícula nº 20789

Folha nº 13
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica
Matrícula



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, Sala 536, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIO: RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, CPF: 000.662.961-02, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 22, Brasília DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

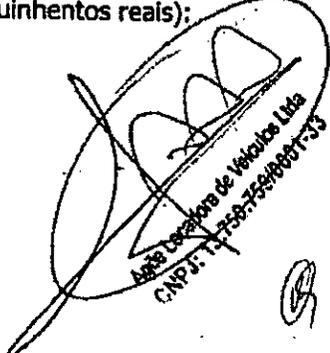
1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) automóvel, sendo o veículo Ford Fusion SEL 2.5, ano de fabricação 2010 e modelo 2011 Placa: JJI6315, Renavan: 00271107650, na cor preta/similar, para uso no desempenho das atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo inicial de locação do veículo será 10 de fevereiro de 2015, com tempo indeterminado para o término. Em caso de devolução do bem alocado, será necessária a comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela locação dos veículos se dará de forma mensal, com vencimento até o decimo quinto dia útil do mês, no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais):


Agile Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 13.750.759/0001-33

Folha nº	25
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	13
Matrícula nº	20789

Folha nº	14
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	13
Matrícula	20789

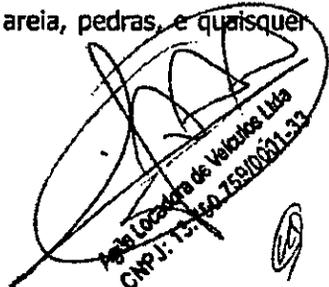
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1 – Entregar os veículos, devidamente licenciados para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 4.2 – Prover os veículos com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;
- 4.3 – Informar ao locatário os limites de indenização firmada no contrato de seguro dos veículos prevista no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos;
- 4.4 – Garantir o funcionamento dos veículos no período da locação, inclusive promover a sua substituição, quando os mesmos estiverem inviabilizados para o uso, excetuado os casos de defeito dos veículos para os quais O LOCATÁRIO houver concorrido culposa ou dolosamente;
- 4.5 – Informar ao Locatário qualquer alteração de endereço das instalações da empresa, 30 (trinta) dias antes, sob pena de rescisão do presente contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 – QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

- 5.1.1 – Devolver os veículos à locadora ao termo final do contrato, exceto se o mesmo for prorrogado mediante comunicação prévia e assinatura de termo aditivo;
- 5.1.2 – Usar o veículo somente em território nacional;
- 5.1.3 – Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada para tal;
- 5.1.4 – Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de cargas e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;
- 5.1.5 – À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais;
- 5.1.6 – Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifique.


Para Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 13.540.759/0001-33

Folha nº	06
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	OB
Matrícula nº	20789

Folha nº	15
Processo nº	001-000114/2015
Rubrica	OB
Matrícula	20789

5.2 – QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR, O LOCATÁRIO SE OBRIGA:

5.2.1 – Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda;

5.2.2 – Em caso de acidente com o veículo, providenciar a ocorrência policial e imediatamente comunicar o fato à LOCADORA;

5.2.3 – Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, independente de culpa ou dolo, e também de caso fortuito ou de força maior;

5.2.4 – Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficou inviabilizado para a locação, aguardando pela reparação dos danos sofridos;

5.2.5 – Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda;

5.2.6 – Nos casos de danos garantidos pelo seguro, responder pela franquia para pequenos danos ao veículo e a terceiro;

5.2.7 – Ocorrendo a perda total do veículo em sinistro, o LOCATÁRIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo;

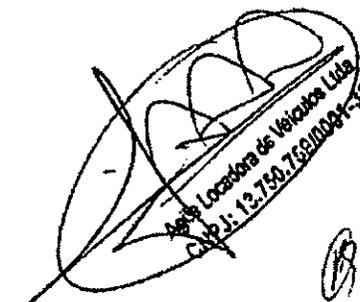
CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

6.1 – O veículo entregue ao LOCATÁRIO será, conforme prevê o item 4.2 da Cláusula Quarta, provido de seguro.

6.2 – O seguro cobrirá danos materiais e pessoais ao veículo, seus passageiros e ao veículo e passageiros de terceiros, tendo os seus limites de indenização e condições definidas no Demonstrativo das Condições Gerais do Seguro, documento disponibilizado no porta-luvas de todos os veículos.

6.3 – O LOCATÁRIO quando der causa, será responsável por todos os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como aqueles danos e obrigações que excederem os limites garantidos pelo seguro.

6.4 – As condições do seguro serão aquelas descritas no contrato de seguro, em anexo, condições estas que manifesta neste momento, em caráter irrevogável, a sua anuência.


Alta Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 13.750.759/0001-33

Folha nº	07
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	(17)
Matrícula nº	20789

Folha nº	16
Processo nº	001-001111-2015
Rubrica	(17)
Matrícula	20789

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS

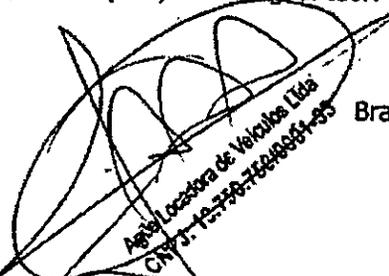
7.1- O atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1, por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo LOCATÁRIO da qual haja anuência expressa da locadora, caracterizará Crime de Apropriação Indébita, sendo assegurado à LOCADORA envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo, sem prejuízo do disposto do item 5.2.9 da cláusula 5ª.

7.2 – A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato.

7.3 – Todas as despesas necessárias para a retomada da posse do veículo pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais, ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

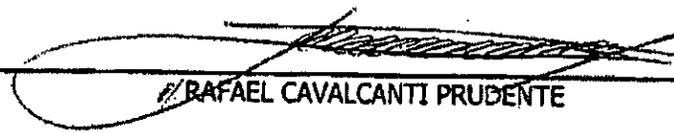
CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Brasília (DF), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.


Agil Locadora de Veículos Ltda
CNPJ: 16.279.738/0001-05

Brasília, 10 de fevereiro de 2015

AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA


RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE

Folha nº	08
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	(1)
Matrícula nº	20789

Folha nº	18
Processo nº	001-001114-2015
Rubrica	(1)
Matrícula	20789

0007

AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

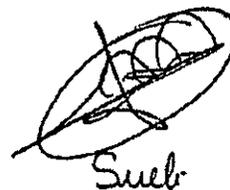
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WESLEY GOMES BEZERRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 02 de Novembro de 1983, filho de Júlio Cesar Gomes Bezerra e Sueli Aparecida Mota Gomes, portador da carteira nacional de habilitação sob nº 0214789091 expedida pelo DETRAN-DF, em 03.03.2010 e do CPF sob o nº 955.292.501-06, residente e domiciliado na QR 602 Conjunto 15 Lote 07, SAMAMBAIA-DF, CEP: 72.322-015 e **SUELI APARECIDA MOTA TEIXEIRA**, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, costureira, natural de Mundo Novo - MS, nascida em 17 de Julho de 1964, filha de Gilberto José da Mota e Diva Aparecida Pereira da Mota, portadora da carteira de identidade sob nº 851.000 expedida pelo SSP-DF, e do CPF nº. 339.311.351-87, residente e domiciliada na QNL 23 Conjunto E Casa 16, TAGUATINGA-DF, CEP: 72.152-305. Únicos sócios da empresa: **AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**, com sede na QR 602 Conjunto 15 Lote 07, SAMAMBAIA-DF, CEP: 72.322-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.750.759/0001-33, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal NIRE: 53201727564, por despacho em 31.05.2011, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade altera o objetivo para: Prestação de serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com e sem motorista, serviço de Manobrista, transporte escolar, locação de embarcações sem tripulação exceto para fins recreativos, locação de aeronaves sem tripulação e transporte de carga municipal exceto produtos perigosos, serviços de agências de viagens e operadores turísticos.

SEGUNDA: A Sociedade altera o seu endereço para: "SEPS 705/905 BLOCO C 25 SALA 536 - Asa Sul - DF, CEP: 70.390-055".

TERCEIRA: Em consequência da alteração ocorrida e, afim de que as cláusulas contratuais fiquem constando de um só documento, passará a sociedade a ser regida somente pelas cláusulas e condições seguintes:


Sueli

Folha nº	09
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	107
Matrícula nº	20789

Folha nº	19
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	107
Matrícula	20789

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME**, e o nome fantasia de **AGILE TRANSPORTE EXECUTIVO**, com sede na SEPS 705/905 BLOCO C 25 SALA 536 - Asa Sul - DF, CEP: 70.390-055 e teve suas atividades iniciadas em 31.05.2011.

SEGUNDA: A sociedade tem como atividade: "Prestação de serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com e sem motorista, serviço de Manobrista, transporte escolar, locação de embarcações sem tripulação exceto para fins recreativos, locação de aeronaves sem tripulação e transporte de carga municipal exceto produtos perigosos, serviços de agências de viagens e operadores turísticos."

TERCEIRA: O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

a) **WESLEY GOMES BEZERRA**, com 99.000 (Noventa e Nove Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, no valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais);

b) **SUELI APARECIDA MOTA TEIXIRA**, com 1.000 (Um Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **WESLEY GOMES BEZERRA** que assinará todos os documentos da sociedade isoladamente, bem como: abertura de conta bancária, contratação de empréstimos (Bancários ou não), transferência de veículos, Transferência de Titularidade (Contratos de Leasing), sendo de sua inteira responsabilidade, com o poder e atribuição de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

SÉTIMA: Os resultados do exercício serão apurados no término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

 Sueli.

Folha nº	10
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	(10)
Matrícula nº	20789

Folha nº	20
Processo nº	001-199-2015
Rubrica	(10)
Matrícula	20789

DÉCIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar às assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

DÉCIMA TERCEIRA: O foro, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriunda do presente contrato social, é o de Brasília - DF.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, pelo que se obrigam entre si e seus herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília - DF, 07 de Julho de 2014.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

(Assinatura)
WESLEY GOMES BEZERRA

(Assinatura)
Sueli

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

(Assinatura)
SUELI APARECIDA MOTA TEIXEIRA

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
 QUA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
 Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 (CCU3c7036J)-WESLEY GOMES BEZERRA
 (CCU3c09w4J)-SUELI APARECIDA MOTA TEIXEIRA
 Selo Digital TJDF T20140100515444UINL e
 T30F720140100515445UEJ

Em testemunho da verdade,
 TAGUATINGA-DF, 09 de Julho de 2014

(Assinatura)
SUELIS ALcantara
ESCREVENTE AUTORIZADO

(Assinatura)
Alessandra Escorcio Melo
Escrivente

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2014 SOB N.: 20140550739
 Protocolo: 14/055073-9, DE 14/07/2014
 Empresa: 53 2 0172756-4
 AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

(Assinatura)
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

Folha nº	13
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	(P)
Matrícula nº	20789

Folha nº	281
Processo nº	001-001111/2015
Rubrica	



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, Sala 536, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIO : RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, CPF 000.662.961-02, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 22, Brasília – DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o objeto de contrato original, das folhas 13 a 16 do processo nº 001-001111/2015, que passa a ser constituído por um novo veículo FORD FUSION AWD GTDI, ano de fabricação e modelo 2014, Placa ONW 0080, Renavan 01275169403, na cor predominantemente para uso no desempenho das atividades parlamentares do contratante.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned in the bottom right corner of the page.

Folha nº	12
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	00
Matrícula nº	20789

Folha nº	282
Processo nº	001-001111/2015
Rubrica	00
Matrícula nº	20789

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

O prazo inicial de locação do veículo será 16 de outubro de 2015, com tempo indeterminado para o término. Em caso de devolução do bem alocado, será necessária a comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela locação do veículo se dará de forma mensal, com vencimento até o décimo quinto dia útil do mês, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato em epigrafe permanecem inalteradas.

Por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, em duas vias de igual teor.

Brasília, 27 de outubro de 2015.


AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA - ME


RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE



13
1-000199/2017
03
9

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Folha nº 254
Processo nº 001-000214/2016
Rubri. a 07
Matrícula nº 20789

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, sala 536, Brasília – DF , neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA E de outro lado, como LOCATÁRIO : RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, CPF 000.662.961-02, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, IQuadra 02, Lote 5, 4º andar, gabinete 22, Brasília – DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

.....

Folha nº	14
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	①
Matrícula nº	20789

Folha nº	255
Processo nº	001-000214/2016
Rubrica	②
Matrícula nº	20789

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o valor do pagamento pela locação do veículo se dará de forma mensal, com vencimento até o décimo quinto dia útil do mês, no valor de R\$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA

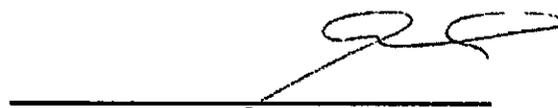
As demais cláusulas do contrato em epigrafe permanecem inalteradas.

Por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, em duas vias de igual teor.

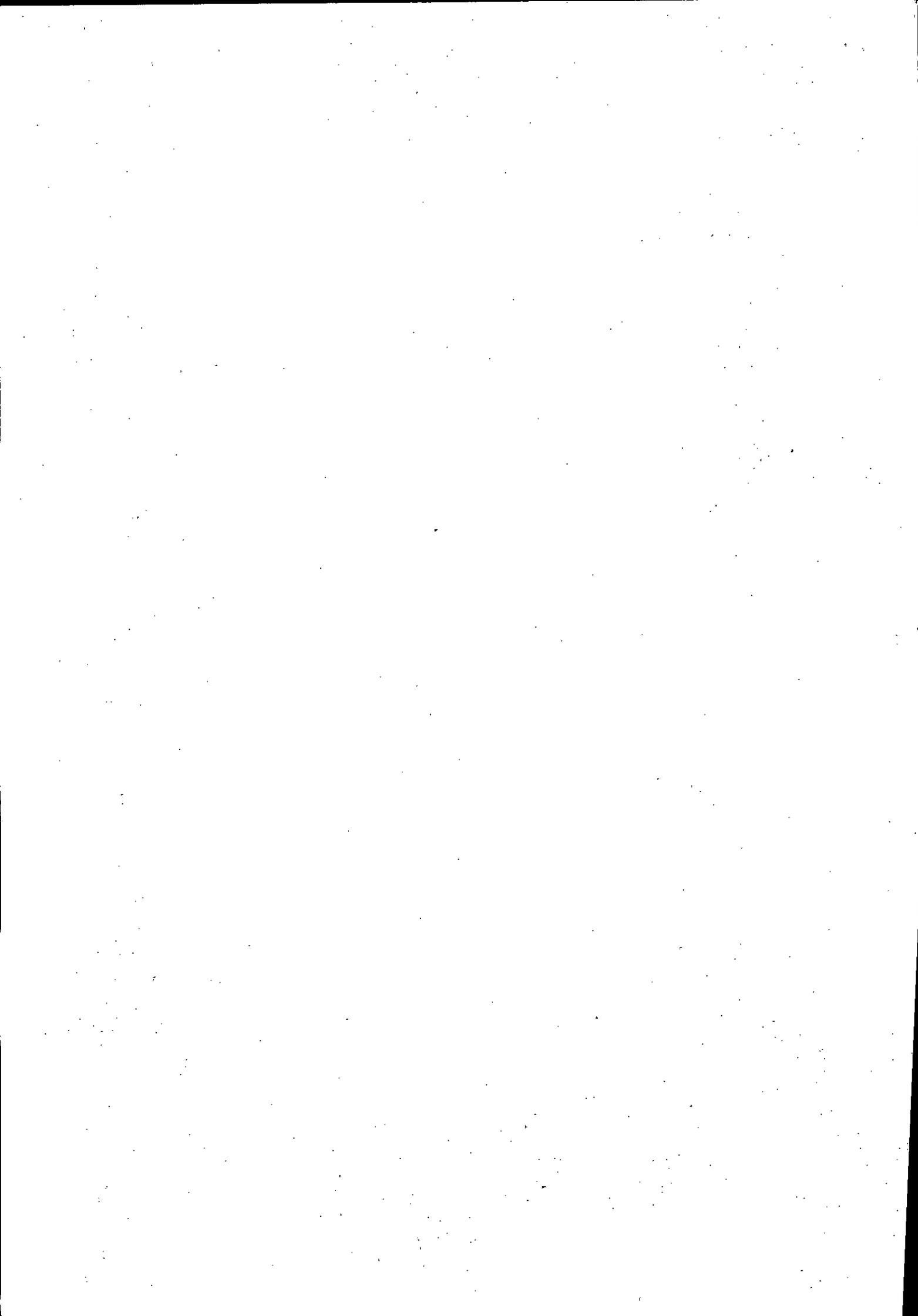
Brasília, 30 de setembro de 2016.



AGILE LOCADORA DE VEÍCULO
LTDA - ME



RAFAEL CAVALCANTE
PRUDENTE



**Contrato de Prestação de Serviços em
Desenvolvimento e Manutenção de WebSite**

Folha n.º	09
Processo n.º	001-111-2015
Rubrica	
	20789

Nº 001/2015

Folha n.º	16
Processo n.º	001-000199/2017
Rubrica	
Matricula n.º	20789

A 7Labs, com endereço SBS Quadra 02, número 12, Bloco "E", Edifício Prime, Sala 206, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.909.996/0001-18, neste ato representada pelo seu diretor, RENAN GOMES DANTAS, inscrito no CPF 023.218.801-71, doravante designada simplesmente 7Labs, e RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE, inscrito no CPF 000.662.961-02, com sede à Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 22, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, com CEP 70.094-902, doravante denominado CONTRATANTE, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em Desenvolvimento e Manutenção de WebSite, na melhor forma do Direito Brasileiro e de acordo com as cláusulas que mutuamente aceitam e as condições seguintes:

Folha n.º	05
Processo n.º	001-001111/2015
Rubrica	
Matricula n.º	20789

Folha nº <u>06</u>
Processo nº <u>001-001111/2015</u>
Rubrica <u>(assinatura)</u>
Matrícula nº <u>20789</u>

<u>06</u>
<u>001-001111-2015</u>

Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de WebSite

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de WebSite, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA 7LABS

1.1. A 7Labs é uma empresa destinada a prestar serviços na área de TI, bem como desenvolvimento, planejamento, consultoria e manutenção de sistemas informatizados de computadores e mobiles.

1.2. Este contrato substitui qualquer contrato anterior executado com a 7Labs e contém todos os termos acordados pelas partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e consultoria do website Rafael Prudente, para divulgação e publicidade de atividade parlamentar, realizado pela 7Labs à CONTRATANTE. Sendo este website de propriedade exclusiva da 7Labs que, por força deste, permite sua utilização na forma de comodato pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Peia prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à 7Labs a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no ato da entrega do website e a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, relativos a manutenção, no quinto dia de cada mês.

Parágrafo 1º - Após efetivação do pagamento, a CONTRATADA se obriga a emitir a devida Nota Fiscal em até 48 horas do pagamento.

Parágrafo 2º - O atraso de 10 dias, no pagamento, da data estabelecida neste instrumento, provocará a interrupção da prestação dos serviços, bem como o acesso ao software, sem qualquer prejuízo à 7Labs.

Parágrafo 3º - Após 5 dias de atraso, acarretará multa de 1% ao mês e multa de 2% pelo atraso no valor da mensalidade.

Parágrafo 4º - Tendo em vista que o primeiro mês do serviço de manutenção será cortesia da CONTRATADA, o primeiro pagamento deverá ser feito no quinto dia do mês de MARÇO.

Parágrafo 5º - O valor destinado à manutenção é simbólico e cobre gastos com hospedagem e inclusão de pequenas funcionalidades. A CONTRATADA pode exigir um valor alterado para inclusão de funcionalidades complexas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A entrega do website funcional no endereço <http://www.rafaelprudente.com.br>

4.2. A manutenção do website, acertada neste instrumento, compreende:

- Realização de backup semanal do banco de dados;
- Alteração estrutural do layout quando necessária;
- Suporte a dúvidas;

Parágrafo Único – o atendimento será disponibilizado das 08:00 horas às 22:00, de segunda-feira à sábado, exceto feriados.

4.3. Prestar suporte técnico quando solicitado pela CONTRATANTE em até no máximo 01 (um) dia útil após a solicitação, desde que este tenha alguma relação com o sistema.

4.4. Efetuar as modificações no código-fonte do website solicitadas por e-mail pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de trabalho da 7Labs.

4.5. Manter o software em funcionamento 24 horas por dia.

Folha nº <u>17</u>
Processo nº <u>001-000199/2017</u>
Rubrica <u>(assinatura)</u>
Matrícula nº <u>20789</u>

Folha nº 07
Processo nº 004-001111/2015
Rubrica
Matrícula nº 20789

Processo nº 004-001111-2015
Folha nº 10789
Processo CONTRATANTE-000199/2017
Rubrica
Matrícula nº 20789

Parágrafo Único – a 7Labs não se responsabiliza por problemas oriundos do servidor onde o sistema está hospedado.

4.6. Tratar com sigilo absoluto as informações e os dados contidos no banco de dados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento conforme cláusula 3.
- 5.2. Informar à 7Labs os problemas que visualizar no website em questão, a fim de que esta possa prestar serviço de forma ágil.
- 5.3. Solicitar somente por escrito, via e-mail suporte@7labs.com, com confirmação de recebimento, as alterações no software que julgar necessário.
- 5.4. A CONTRATANTE não poderá ceder, em hipótese alguma, os direitos, uso e obrigações ou qualquer material como código fonte e mecanismos, sem o conhecimento e autorização prévia da 7Labs, sob pena de responder por dano moral e material.
- 5.5. Contratar um serviço de hospedagem 24 horas por dia, que atenda aos requisitos do sistema, para que o website possa funcionar online de forma satisfatória.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este contrato será rescindido por vontade das partes a qualquer momento, mediante comunicado com 30 dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, caso as partes não manifestem por escrito, interesse em contrário, até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

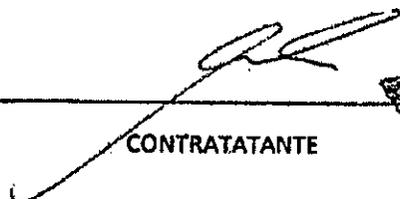
- 8.1. Não será considerada manutenção, para os efeitos deste contrato, qualquer serviço que esteja ligado ao servidor em que o sistema é hospedado, uma vez que não dependerá da 7Labs o funcionamento do mesmo.
- 8.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as informações alimentadas e armazenadas no banco de dados, sendo a CONTRATANTE responsável também pelas utilizações inadequadas e/ou distorcidas dos recursos existentes no website.
- 8.3. A visita técnica será realizada somente se a 7Labs julgar necessário, pois a maior parte do serviço será realizado à distância, via web.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

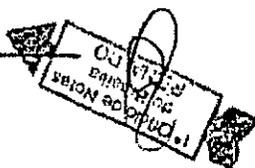
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da circunscrição de Brasília/DF.

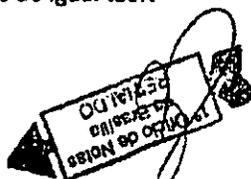
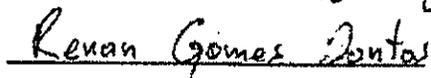
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília/DF, 19 de Janeiro de 2019.

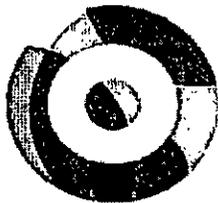


CONTRATANTE



Renan Gomes Santos
7Labs



namirace

AGÊNCIA DIGITAL

Folha nº 52
Processo nº 001-001111/2015
Rubrica [assinatura]
Mat. C. nº 20789

Folha nº 23
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica [assinatura]
Matricula nº 20789

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

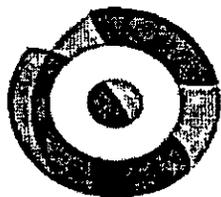
Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE: RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE**, inscrito no CPF sob o nº. **000.662.961-02**, estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 05, 4º Andar, Gabinete 22 – Asa Sul - Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, como **CONTRATADA: CHM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa prestadora de serviços de informática, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.232.462/0001-10**, com endereço a SRTVS Quadra 701 Bloco O Sala 438 – Edifício MultiEmpresarial, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70340-000, representada pelo seu sócio **CLAYTON LUSTOSA MACEDO**, brasileiro, inscrito no CPF 769.280.041-34, situado a Quadra 103 Lote 4 Bloco A Apartamento 701 – Residencial Juriti, Águas Claras, DF como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços nos termos e condições adiante estipulados:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de tecnologia, comunicação e marketing digital, com a finalidade de hospedagem, manutenção e suporte do Sistema de Gestão de Marketing de Relacionamento do **CONTRATANTE**, voltado para a divulgação da atividade parlamentar.

CLÁUSULA 2ª – A solução oferecida ao **CONTRATANTE** consiste de: a. Serviços de Tecnologia; b. Serviços de Marketing Digital; c. Suporte Técnico”.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO



namiracerta

AGÊNCIA DIGITAL

Folha nº 53
Processo nº 001-001111/2015
Rubrica (B)
Matrícula nº 20789

Folha nº 24
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica (B)
Matrícula nº 20789

CLÁUSULA 3ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), referente a prestação dos serviços mensais descritos a Cláusula 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura com prazo de vigência até 31/12/2015, mediante pagamentos mensais. Este instrumento será renovado automaticamente, para novos e iguais períodos, salvo em caso de denúncia com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo suas cláusulas serem revistas de acordo com novas necessidades, conveniências e novos critérios adotados na prestação dos serviços, devendo ser validado em termo aditivo assinado pelas partes de modo.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

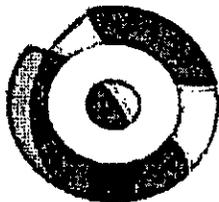
CLÁUSULA 5ª – Caso o CONTRATADO não consiga prestar os serviços ou impeça, por inoperância ou inconsistência, o bom andamento da execução do objeto contratual, frustrando ou causando embaraços ao CONTRATANTE, tendo em vista que o objeto do contrato é a viabilização de sistema voltado para a divulgação da atividade parlamentar, o CONTRATADO pagará multa rescisória no valor de 2 vezes o valor mensal acima acordado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a plena execução dos serviços, tais como informações sobre a atividade parlamentar, textos, fotos e vídeos das reuniões, sessões, pronunciamentos, projetos de leis e demais trabalhos da atividade parlamentar os quais pretendem sejam divulgados, bem como disponibilizará banco de dados já existente para transposição da mídia atual para dentro do sistema de marketing.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 7ª – São obrigações do CONTRATADO:



namiracerta

AGÊNCIA DIGITAL

Folha nº 54
Processo nº 001-001111/2015
Rubrica 13
Matrícula nº 20789

Folha nº 25
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica 13
Matrícula nº 20789

- a. Executar os serviços de tecnologia, comunicação e marketing digital dentro dos prazos acordados;
- b. Manter todos os serviços em pleno funcionamento;
- c. Manter absoluto SIGILO sobre todas as informações políticas e técnicas que vier a ter conhecimento em decorrência deste contrato, bem como no término do contrato entregar todo o material e dados ao CONTRATANTE em formato que permita a reutilização, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis;
- d. Fornecer Nota Fiscal de Serviços para recebimento do valor ajustado no contrato;

OUTRAS AVENÇAS

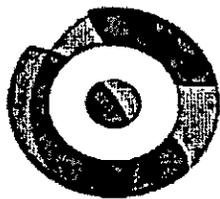
CLÁUSULA 8ª - Quando solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA a visita de um técnico especialista nas dependências da empresa, deverão ser observados os itens abaixo:

1. Deverá ser feita a abertura de um chamado técnico junto a CONTRATADA através de seu website, correio eletrônico ou ainda através do telefone de atendimento.
2. A CONTRATADA terá até 1 (UM) dia útil, a partir da abertura do chamado para realizar o atendimento.

CLÁUSULA 9ª - Fica o CONTRATADO isento quanto as responsabilidades civis e penais acerca dos textos produzidos e divulgados pela CONTRATANTE, devendo esta responder individualmente por seus atos, bem como fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal referente às relações do CONTRATADO com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª - As partes elegem o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



namiracerta

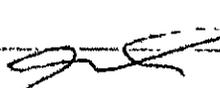
AGÊNCIA DIGITAL

Folha nº 25
Processo nº 001-001111/2015
Rubrica B
Matricula nº 20789

Folha nº 26
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica B
Matricula nº 20789

E assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 01 de MARÇO de 2015.


RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE
Deputado Distrital
CPF: 000.662.961-02


CLAYTON LUSTOSA MACEDO
CHM Serviços de Informática Ltda.
CNPJ: 06.232.462/0001-10

Testemunha:
CPF nº.

Testemunha:
CPF nº.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM RAFAEL
CAVALCANTE PRUDENTE E A CALL OF
TECH**

Folha nº	28
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	
Matrícula nº	20789

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as PARTES:

RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE, inscrito no CPF sob o nº 000.662.961-02, estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 05, 4º andar, Gabinete 22, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

CALL OF TECH, com endereço no Condomínio Estância Jardim Botânico - J-157, CEP – 71.680-36, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 21.452.797/0001-38 e INSC/DF nº 07702868/001-23, devidamente representada neste ato por **PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 039.628.251-26, doravante denominado **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado os termos do presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de informação através de clipping, contendo matérias de política de Brasília publicadas nos principais veículos de mídia impressa do país, blogs e sites, para subsidiar a atividade parlamentar do Deputado Rafael Prudente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, diariamente, por e-mails, até as 7 horas, todas as matérias de interesse descrita na cláusula primeira no formato PDF, podendo haver complementos em função da circulação e a atualização dos jornais.

Parágrafo único - Nos finais de semana o envio se dará até as 10 horas e nos feriados serão ajustados caso a caso.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela efetiva prestação dos serviços ora pactuados na Cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

[Handwritten signature]

Folha nº	29
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	
Matrícula nº	20789

DO PRAZO

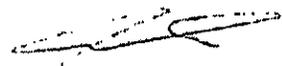
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mesmo durante o prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de notificação, hipótese em que não recairão sobre as partes quaisquer ônus, multas ou encargos.

DO FORO

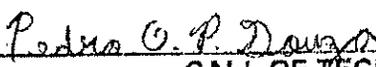
CLÁUSULA QUINTA – As PARTES elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF 21 de setembro de 2015.



RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE
CPF nº 000.662.961-02



PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA
CALL OF TECH
CPF nº 039.628.251-26

Folha nº	31
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	
Matrícula nº	20789



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo instrumento Particular de um lado como CONTRATANTE: RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE, inscrito no CPF sob o nº 000.662.961-02 estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02 Lote 05-4º andar Gabinete 22 - Asa Sul, Brasília – DF, doravante denominado CONTRANTE, de outro lado como CONTRATADA: PAROLLE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.636/0001-91, com endereço SRTVS Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 416, Cep 70.340-906, Brasília/DF, doravante denominada como CONTRATADA tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializado nos termos e condições adiante estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos para elaboração de relatório mensal em forma de resumo e análise referente a dados estatísticos nas áreas de saúde, segurança, educação, emprego e desemprego, dentre outros temas em pauta no mês corrente, e elaboração de relatório mensal de desempenho do deputado para utilização no exercício da atividade parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Elaboração do resumo técnico;
- Obtenção e análise dos dados primários;
- Formatação do relatório mensal;
- Tabulação e análise;

Folha nº	32
Processo nº	001-000199/2017
Rubrica	
Matricula nº	20789



- Cumprimentos dos prazos estipulados com a entrega dos relatórios produzidos até o último dia útil de cada mês;
- Emitir os documentos de cobrança mensais e arcar com os custos operacionais e fiscais de suas receitas;
- Arcar com todos os custos de sua atividade, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de órgãos reguladores, de modo que a CONTRATANTE não fique responsável por nenhuma obrigação própria da CONTRATADA, seja solidária ou subsidiária, decorrente deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Aprovação do resumo mensal;
- Pagamentos nas datas estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela Prestação dos serviços descritos nesse instrumento, o contratante pagará a contratada R\$5.000,00 (cinco mil reais) no ato da entrega do primeiro relatório, em maio de 2016 e a quantia R\$3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelos relatórios elaborados e apresentados mensalmente durante a vigência desse contrato.

Folha nº	33
Processo nº	001-000109/2017
Rubrica	
Matrícula nº	20789



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica estipulado o período de 01 de maio de 2016 à 31 de dezembro de 2016, o prazo de vigência do presente contrato, que poderá ser renovado por termo aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação importa na sua rescisão automática.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito, ressaltando o pagamento de serviços já prestados.

Parágrafo Único.

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação apostada nesse instrumento e
- b) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum tipo de vínculo empregatício ou sociedade empresarial de qualquer natureza, respondendo, cada uma, por suas obrigações e custos operacionais decorrentes do presente contrato.

Folha nº 34
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica B
Matricula nº 20789



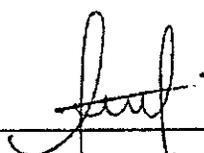
A CONTRATADA responde por inexactidão dolosa ou culposa dos dados que venha a fornecer à CONTRATANTE, seja quem a tiver praticado, acaso venha a gerar danos de qualquer natureza à CONTRATANTE, sejam eles oriundos de demandas judiciais ou apurados extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Brasília, 01 de maio de 2016.



Contratado-Parolle



Contratante

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:

Folha nº 35
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica
Matricula nº 20789



ADITIVO 001- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

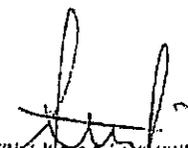
Pelo instrumento Particular de um lado como CONTRATANTE: RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE , inscrito no CPF sob o nº 000.662.961-02 estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02 lote 05 4º andar gabinete 22 Asa Sul, Brasília – DF doravante denominado CONTRANTE , de outro lado como CONTRATADA: PAROLLE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.636/0001-91 com endereço SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 417 – Parte F 21, Cep 70.340.906, Brasília / DF doravante denominada como CONTRATADA tem entre, si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializado nos termos e condições adiante estipulados:

CLÁUSULA ÚNICA – DO ENDEREÇO DA CONTRATADA

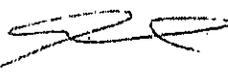
O endereço jurídico da CONTRATADA altera nesta data de , SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 416, Cep 70.340.906, Brasília / DF, e passa a ser SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 417 – Parte F 21, Cep 70.340.906, Brasília / DF.

O departamento operacional e de atendimento passa a ser realizado até a data de 30 outubro de 2016 no endereço SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 315, Cep 70.340.906, Brasília / DF.

Brasília, 17 de agosto de 2016.



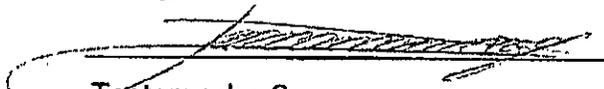
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Contratado-Parolle



Contratante



Testemunha 1:
CPF: 699.410.761-20



Testemunha 2:
CPF: 161.809.680-09

Folha nº 36
Processo nº 001-000199/2017
Rubrica [assinatura]
Matrícula nº 20789



ADITIVO 001 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo instrumento Particular de um lado como CONTRATANTE: RAFAEL CAVALCANTE PRUDENTE, inscrito no CPF sob o nº 000.662.961-02, estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02 lote 05 4º andar gabinete 22, Asa Sul, Brasília – DF, doravante denominado CONTRANTE, de outro lado como CONTRATADA: PAROLLE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.636/0001-91, com endereço SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 417 – Parte F 21, Cep 70.340.906, Brasília / DF, doravante denominada como CONTRATADA tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializado nos termos e condições adiante estipulados:

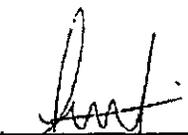
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL E ATENDIMENTO

O departamento operacional e de atendimento está sendo realizado no endereço SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 315, Cep 70.340.906, Brasília / DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica renovado o presente contrato para o período de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Brasília, 02 de janeiro de 2017.



Contratado Parolle
PAROLLE COMUNICAÇÃO E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA



Contratante
Rafael Prudente
Deputado Distrital

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: